



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 059 /2020

PROTOCOLADO

10 / 08 / 2020

*cyllmar*

Municipal de Santa Luzia

Dispensa a exigência de alvará para funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza, no âmbito da cidade de Santa Luzia, nos termos alínea b do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

**Artigo 1º** - Fica dispensada a exigência de alvará para instalação e funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza, no âmbito da cidade de Santa Luzia, nos termos da alínea b do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA


O presente Projeto de Lei visa assegurar o cumprimento do estabelecido na alínea b do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, o que, é bom frisar não é novidade desta Constituição A Constituição Federal de 1946 já estabelecia norma idêntica no artigo 31, V, b, regulamentada pela Lei Federal nº Lei nº 3193, de 4 de julho de 1957.

A Constituição de 1946 vigorou, formalmente, até que sobreviesse a Constituição de 1967. Contudo, a partir do golpe que se autodenominou Revolução de 31 de março de 1964, sofreu múltiplas emendas e suspensão da vigência de muitos de seus artigos. Isto aconteceu por força dos Atos Institucionais de 9 de abril de 1964 (posteriormente considerado como o de nº1) e 27 de outubro de 1965 (Ato Institucional nº 2 ou AI-2).

A rigor, o ciclo constitucional começado em 18 de setembro de 1946 encerrou-se a 1º de abril de 1964, com quase 18 anos de duração.

Observamos que muitos municípios isenta as igrejas e templos religiosos da exigência de alvará de funcionamento em função da imunidade tributária concedida pelas Constituições Federal, todavia é o que acontece no município, o que contraria as normas Constitucionais que estabelecem a imunidade tributária aos templos de qualquer culto.

Santa Luzia, 10 de agosto de 2020.

  
Vereador Henry Santos

